



INTERESSADO	COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/RS (CPC-CAU/RS)
ASSUNTO	CONTRIBUIÇÕES JUNTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TCE
DELIBERAÇÃO Nº 013/2022 – CPC-CAU/RS	

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, presencialmente, no dia 11 de maio de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 99, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a pertinência de fomentar o debate e o diálogo entre profissionais de arquitetura e urbanismo, sociedade e entes públicos acerca da defesa e salvaguarda do patrimônio cultural;

Considerando o Termo de Cooperação celebrado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado, o qual estabelece em sua Cláusula Terceira a área temática do “Patrimônio Cultural, visando a preservação adequada dos bens públicos que o integram, bem como a realização de ações que esclareçam e incentivem os municípios a promover inventários e tombamentos dos bens localizados em seu território”.

Considerando a Deliberação CPC-CAU/RS nº 006/2022, a qual definiu o Plano de Trabalho da Comissão Patrimônio Cultural para o exercício 2022, em seu EIXO 5, AÇÃO 5.2 que prevê a “Contribuir ao Convênio com o Tribunal de Contas do Estado”.

A Comissão de Patrimônio Cultural, no intuito de cumprir com a sua finalidade regimental de zelar pela preservação do patrimônio, estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas nas ações que envolvam o tema, bem como, propor ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural;

DELIBERA:

1. Por encaminhar à Presidência do CAU/RS as sugestões de atuação, a partir do termo firmado, constantes no ANEXO I.

Porto Alegre – RS, 11 de maio de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros: **Carline Luana Carazzo** e **José Daniel Craidy Simões**. Verificada ausência justificada do conselheiro **Rodrigo Spinelli** e ausência do conselheiro **Lucas Volpato**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Fábio Müller
Coordenador - CPC-CAU/RS

**ANEXO I – ATUAÇÃO JUNTO AO TCE QUANTO AOS ASPECTOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Tendo em vista os aspectos de atuação de ambos órgãos e suas competências internas extrai-se que as trocas de informações de interesse na área de o Patrimônio Cultural, quanto à fiscalização das contas municipais, abrangem os seguintes aspectos:

Quanto a intervenção em Próprios Municipais:

Uma vez identificados pelo TCE investimentos em próprios municipais patrimoniais quaisquer tipos de obras que envolvam bens patrimoniais, identificar se também há investimentos ligados à contratação de Arquitetos e Urbanistas para elaboração de projetos e coordenação de intervenções de execução, via pagamento de Registro de Responsabilidade Técnica, nos termos da Lei 12378/2010 e Resolução 21/2012.

Levantar se as rubricas de tais obras abrangem aspectos de reforma, restauro, revitalização ou qualquer outro tipo de intervenção no patrimônio cultural edificado.

Quanto a leis municipais específicas e aos órgãos municipais de Patrimônio Cultural:

Levantar se tais obras passaram por trâmites de aprovação junto aos demais órgãos competentes de patrimônio, podendo ser IPHAN, IPHAE ou um Conselho Municipal, nos termos da legislação municipal.

Instruir os jurisdicionados quanto à importância de investimentos em licitações nas modalidades Melhor Técnica e Preço, ou Concurso, em desaprovação da prática do Pregão.

A partir de um panorama de Planos Diretores no RS, identificar se os investimentos destinados a obras de patrimônio cultural atendem às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município, ou em Lei Municipal específica.

Quanto a identificação de intervenções de áreas de bem tombado:

Identificar se há rubricas atinentes a ações ou políticas de salvaguarda e reconhecimento e salvaguarda de bens culturais.

Identificar se o município realiza gastos com o processo de listagem e inventariação de bens patrimoniais.

Identificar a existência de bens tombados e inventariados em municípios cujo Plano Diretor não estabeleceu diretrizes claras.

Quanto ao Turismo Patrimonial:

Identificar se há investimentos no âmbito da cultura e do turismo envolvendo incentivos fiscais ou isenções à reforma de equipamentos públicos ou edificações particulares, localizados na área de influência do bem tombado, e se atendem às diretrizes do Plano Diretor.

Pelos apontamentos citados, o CAURS declara-se uma entidade solidária ao cumprimento de aspectos legais, contábeis e orçamentários que envolvem os bens tangíveis integrantes do patrimônio cultural.